

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIRSURES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL E CLINISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05, inscrito no CNPJ sob n° 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Centro, Município de Urussanga/SC, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Morro da Fumaça/SC, Senhor AGENOR CORAL, e de outro lado, como CONTRATADA, CLINISEG MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.905.338/0001-06, com sede na Avenida Presidente Nereu Ramos, n° 210, Sala nº 1, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC, CEP 88.840-000, neste ato representado pela Senhora Ana Paula Felisberto Longo Rossetto, que ajustam e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e em conformidade com a legislação pertinente à matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/31, o qual é celebrado mediante a dispensa de licitação nº 14/2024 processo administrativo nº 25/2024, fundamentando-se no artigo 75, inciso II, c/c parágrafo 2º, do primeiro conjunto normativo.
- 1.2. Integram este contrato as justificativas, razões, orçamento e demais documentos constantes no processo administrativo de dispensa de licitação nº 14/2024 processo administrativo nº 25/2024 como se neste estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, pela **CONTRATADA**, todos em conformidade com as normas regulamentadoras e legislação correspondente:
 - a) elaboração e orientação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e levantamento de riscos ambientais;
 - b) orientações, treinamentos, conscientização sobre necessidade de implementação de equipamentos de proteção individua (EPI);
 - c) cursos e treinamentos acerca da NR nº 1, 6, 17, 23, 35, 20, 38 e planos e ações de emergência e CBMSC;
 - d) elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT);
 - e) elaboração e orientação do perfil profissiográfico previdenciário (PPP);
 - f) elaboração e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e relatório anual;
 - g) realização de exames clínicos ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho e controle de periodicidade;



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- h) realização de exames complementares e controle de periodicidade e emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO);
- i) assessoria técnica presencial com vistoria *in loco* no aterro sanitário, na produção de asfalto, trecho de aplicação de asfalto, e na atividade de recolhimento de recicláveis de no mínimo, 5 (cinco) horas mensais;
- j) implementação da CIPA, acompanhamento do processo eleitoral, cronograma de reuniões, curso de treinamento, conforme NR 05;
- k) Envio de informações para o E-social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. Para execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **CONTRATADA** responsabiliza-se também pela realização das seguintes atividades:
 - a) Deslocamento da equipe da **CONTRATADA** até a sede operacional (Rodovia UR 06, Bairro Rio Carvão, Município de Urussanga/SC, coordenadas geográficas 28°29"54,08"S e 49°22"10,45"O), área de atuação de aplicação de massa asfáltica (território de qualquer dos Entes consorciados) e escritório da **CONTRATANTE** (Rua Vidal Ramos, nº 170, Bairro Centro, Município de Urussanga/SC) para realização de visita técnica de acompanhamento das atividades, assessoria, consultoria, levantamento de dados *in loco* pela carga horária mínima de 5 (cinco) horas mensais;
 - b) Realização dos cursos, treinamentos e palestras que abrangem os itens descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, de acordo com a carga horária legalmente exigida, conforme plano de trabalho a ser encaminhado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência deste contrato;
 - c) Os certificados e relatórios deverão ser entregues fisicamente na sede do CIRSURES e digitalmente para o endereço eletrônico a ser indicado pelo Consórcio Público, os quais serão elaborados e disponibilizados em até 30 (trinta) dias da realização dos serviços que demandem tal certificação.
- 3.2. DA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA):
 - 3.2.1. A elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) será realizado pela **CONTRATADA**, compreendendo levantamentos de todos os riscos ambientais nas dependências da **CONTRATANTE**, por meio de visitas técnicas, reconhecimento de riscos ocupacionais específicos segundo a Norma Regulamentadora NR 9, que visa a preservação da saúde e da integridade de seus trabalhadores, mediante utilização de equipamentos adequados;
 - 3.2.2. São dependências do **CONTRATANTE** a sede administrativa e operacional, localizadas à Rua Vidal Ramos, nº 170, Salas nº 7 e 11, Centro Profissional Executivo, Bairro Centro, e Rodovia UR 06, Bairro Rio Carvão (coordenadas geográficas 28°29"54,08"S e 49°22"10,45"O), respectivamente, ambos no Município de Urussanga/SC; além de toda área de atuação do CIRSURES, compreendida pelo território de todos os Entes consorciados, que possa ser desenvolvida a atividade de aplicação de massa asfáltica;
 - 3.2.3. A **CONTRATANTE** deverá indicar um funcionário em cada local para acompanhar o profissional técnico da **CONTRATADA**, apto para esta tarefa e que conheça toda a empresa.
- 3.3. DA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL PCMSO:



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- 3.3.1. Entende-se por elaboração do PCMSO, o relatório discriminado do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atendendo ao disposto na Norma Regulamentadora NR 7 do MTE, o qual será entregue pela CONTRATADA, com o objetivo de orientar a CONTRATANTE quanto às necessidades de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, por meio de um cronograma para desenvolvimento das etapas constantes do relatório. O PCMSO deverá ser elaborado com base nas informações do PPRA e demais laudos técnicos objetos deste contrato.
- 3.3.2. O PCMSO estabelecerá a realização de exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional.
- 3.4. DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT):
 - 3.4.1. O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, de responsabilidade da **CONTRATADA**, tem fins previdenciários e analisará a possibilidade de aposentadoria especial baseado nos agentes nocivos a que o trabalhador possa estar exposto, independente do número de colaboradores que compõe o quadro de pessoal da empresa.
 - 3.4.2. Nos casos em que houver agentes nocivos à saúde do trabalhador nos riscos ocupacionais identificados a **CONTRATADA** realizará medições e avaliações quantitativas seguindo
 - às normas correspondentes. O custo destas avaliações, caso necessárias as suas realizações, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - 3.4.3. Sempre que houver mudanças importantes no ambiente de trabalho da **CONTRATANTE** como a substituição de máquinas ou equipamentos, novas tecnologias de proteção coletiva ou de processos que impliquem em mudança de agentes nocivos e de riscos, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, para que esta possa adequar o LTCAT.
- 3.5. DA ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP):
 - 3.5.1. A **CONTRATADA** elaborará e manterá atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, para todos os funcionários da **CONTRATANTE**, após a data de assinatura do presente contrato.
 - 3.5.2. O PPP conterá, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.5.2.1. Descrição das atividades do empregado e requisitos das funções exercidas pelo mesmo:
 - 3.5.2.2.Constatação de agentes nocivos (riscos) à que está exposto o empregado conforme Instrução Normativa Previdenciária;
 - 3.5.2.3. Constatação dos exames ocupacionais admissionais, demissionais, mudanças de função, e retorno ao trabalho, realizados pela **CONTRATADA**;
 - 3.5.2.4. Constatação dos exames audiométricos realizados pela CONTRATADA;
 - 3.5.2.5. Constatação dos EPI's utilizados pelos funcionários (tipo, marca, Certificado de Aprovação).
 - 3.5.3. A **CONTRATADA** manterá o PPP atualizado com as informações médicas e técnicas do período de sua gestão.
 - 3.5.4. No PPP deverão constar o nome do Médico Coordenador do PCMSO, o nome do(a) Técnico(a) de Segurança do Trabalho Responsável pelo PPRA, bem como, a assinatura do Responsável ou preposto da **CONTRATANTE**.
 - 3.5.5. A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo fornecimento de informações complementares à **CONTRATADA** para o correto preenchimento do PPP, conforme segue: Nº do PIS/PASEP, Nº do CPF, Nº da Carteira Profissional, Requisitos da Função e Descrição das Atividades conforme o Código Brasileiro de Ocupação CBO, Nº do CNAE Classificação



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Nacional de Atividade Econômica. A **CONTRATANTE** deverá informar todas as alterações de unidade/setor e cargo mesmo nos casos de não necessidade de exame de mudança de função.

- 3.5.6. A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** se possui sistema de revezamento por turnos ou escala.
- 3.5.7. A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, local onde efetivamente o trabalhador exerce suas atividades, deverá ser informado o CNPJ do estabelecimento de lotação do trabalhador ou da empresa tomadora de serviços.

3.6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL (EPI):

- 3.6.1. **A CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA**, a relação de EPIs que deverão ser utilizados pelos funcionários, conforme a NR 06 do MTE. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação do curso/treinamento de implantação, revisão, conscientização e auditoria do uso adequado dos EPI's e consultoria para escolha destes.
- 3.6.2. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a correta informação, para a **CONTRATADA**, dos EPIs utilizados pelos funcionários da primeira. A **CONTRATANTE** ficará responsável pela efetiva entrega e controle dos EPIs adequados ao risco de acordo com a adaptação e conforto dos trabalhadores, com base nas informações e orientações emitidas pela **CONTRATADA**.

3.7. DA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP):

- 3.7.1. Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) terá como data base de elaboração e revisão a mesma data do PPRA, observando-se o disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA**. O documento LIP tem a finalidade de analisar se a atividade do trabalhador é salubre ou insalubre ou se está exposto a alguma atividade ou operação que caracterize periculosidade.
- 3.7.1.1. O Laudo de Insalubridade tem a finalidade de analisar se a atividade do trabalhador é salubre ou insalubre, com seus respectivos percentuais de pagamento e tem como base os parâmetros estabelecidos na NR 15 do MTE e demais normas de higiene ocupacional, considerando-se os agentes nocivos a que o trabalhador está exposto, identificados no PPRA e seus respectivos limites de tolerância e medidas de proteção coletivo ou individual.
- 3.7.1.2. O Laudo de Periculosidade tem a finalidade de avaliar e determinar se as atividades ou operações identificadas no levantamento técnico que o trabalhador executa caracterizam adicional de periculosidade, tendo como parâmetro a norma regulamentadora NR 16 e legislações complementares.
- 3.7.2. Nos casos em que houver agentes nocivos à saúde do trabalhador nos riscos ocupacionais identificados no PPRA a **CONTRATADA** deverá realizar medições e avaliações quantitativas seguindo parâmetros da NR 15 do MTE e normas de higiene ocupacional vigentes. O custo destas avaliações será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.7.3. Sempre que houver mudanças importantes no ambiente de trabalho da **CONTRATANTE** como a substituição de máquinas ou de equipamentos, novas tecnologias de proteção coletiva ou de processos que impliquem em mudança de agentes nocivos e de riscos, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, para que a mesma possa adequar o LIP.
- 3.8. PARÁGRAFO SÉTIMO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO CLINICA OCUPACIONAL E ATESTADOS DE SAUDE OCUPACIONAIS (ASO):



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- 3.8.1. Entende-se como avaliação clínica ocupacional, a realização de exame do trabalhador por profissional médico habilitado da **CONTRATADA**, contemplando a anamnese e exame físico com a emissão do respectivo atestado de saúde ocupacional com o resultado do exame. 3.8.2. Os exames clínicos ocupacionais deverão ser realizados conforme a periodicidade legal e a necessidade do caso concreto, de acordo com a NR-7 e/ou solicitados pelo Médico Coordenador do PCMSO, e prestados por profissionais devidamente habilitados, mediante responsabilidade e custeio da **CONTRATADA**.
- 3.8.3. Compreendem-se como exames clínicos ocupacionais para este contrato, além dos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, aqueles complementares decorrentes da função exercida pelos empregados públicos, tais como audiometria, espirometria, exames laboratoriais, acuidade visual, glicemia.
- 3.8.4. Serviço de Atendimento:
- 3.8.4.1. Os exames deverão ser agendados pela **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** por meio de telefone, por e-mail ou outra forma acertada entre as partes;
- 3.8.4.2. A **CONTRATADA** entrará em contato diretamente com o funcionário da **CONTRATANTE** ou com o setor responsável desta, conforme acordado entre as partes;
- 3.8.4.3. As consultas e exames serão realizados, preferencialmente, no consultório médico da **CONTRATADA**, localizado no Município de Urussanga/SC, de segunda à quinta-feira. 3.8.4.4. As consultas e exames deverão serão ser sempre realizadas em consultórios médicos com estrutura adequada, em unidades próprias ou credenciados pela **CONTRATADA**, ficando a seu critério a gestão destes serviços e indicação de locais para realização de exames.
- 3.8.4.5. O funcionário da **CONTRATANTE** deverá ser orientado a comparecer no horário e local agendado para realização do exame;
- 3.8.4.6. A **CONTRATADA**, após efetuar a baixa em seu sistema de gestão, liberará o ASO à **CONTRATANTE**;
- 3.8.5. O setor responsável da **CONTRATANTE**, receberá via e-mail, quando necessário, um relatório de convocação informando quais os funcionários estão com os exames vencidos e quais terão seu vencimento nos próximos 60 (sessenta) dias seguintes.
- 3.8.6. A **CONTRATADA** elaborará e fornecerá o Relatório Anual do PCMSO com todos os exames realizados após o período de 12 meses contratuais, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
- 3.8.7. Os exames e consultas que não tiverem relação com a ocupação do(s) colaborador(es) da **CONTRATANTE** serão custeados pela **CONTRATANTE**, separadamente.
- 3.8.8. A **CONTRATANTE** receberá via e-mail, uma vez por mês, um relatório de convocação informando quais funcionários estão com exames vencidos e quais terão seu vencimento nos próximos 60 (sessenta) dias.

3.9. DAS INFORMAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS:

- 3.9.1. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA**, informações relativas aos seus funcionários para cadastro, que ficarão sob sua guarda, sigilo e responsabilidade, durante e após a vigência deste contrato.
- 3.9.2. As informações com os dados dos funcionários deverão coincidir com os dados cadastrados na folha de pagamento da **CONTRATANTE** para evitar inconsistências na geração de eventos, no caso de quaisquer sanções ou penalidades advindas do envio equivocado destes dados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Para execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** a **CONTRATADA** deverá realizálos mediante profissionais legalmente habilitados e em observância a toda legislação correspondente.



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL, PAGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 O valor total a ser pago, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços supramencionados, será de **R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais) mensais,** totalizando o valor global de R\$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.2 O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do licitante vencedor, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Contratado ou boleto bancário/fatura com código de barras, em sua conta corrente, a ser informado pela **CONTRATADA**.
- 5.3 O CIRSURES efetuará o pagamento até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao serviço prestado, contados das apresentação e aprovação da nota fiscal eletrônica discriminando os serviços prestados.
- 5.4 A execução dos serviços será mediante o regime de fornecimento e prestação de serviço associado.
- 5.5 Neste regime de fornecimento e prestação de serviço associado o preço foi fixado por mês. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 5.6 O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na proposta e decisão administrativa de autorização.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.8 De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.
- 5.8.1 Para tanto, juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue os comprovantes do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e de adimplemento com as demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a seus empregados que atuam na execução dos serviços contratados.
- 5.8.2 A não apresentação dos documentos enumerados nas cláusulas acima implicará suspensão do pagamento da nota até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.
- 5.9 A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 5.10 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.
- 5.11 De cada valor, proveniente de relatórios de serviços, será feito o pagamento, mediante nota fiscal, em moeda corrente do País.
- 5.12 Os preços contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base no índice do INPC, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto.
- 5.12.1 Para os custos decorrentes do mercado, o reajuste terá data vinculada à apresentação da proposta da contratada.



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- 5.12.2 Para análise da repactuação, é imprescindível solicitação formal da contratada, por meio de apresentação de planilha apresentando o índice estabelecido acumulado, que fundamente o pedido de repactuação, sob pena de não recebimento/conhecimento.
- 5.12.3 O pedido formal de reajuste deverá ser realizado pela contratada até a data da eventual prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão lógica.
- 5.13 O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.13.1 A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.
- 5.13.2 Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.
- 5.13.3 Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.
- 5.13.4 A constatação da inexequibilidade de preço durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na licitação onera, exclusivamente, a contratada.
- 5.13.5 A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 5.13.6 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 2 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.
- 5.14 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Descrição da atividade

 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 3.3.90.39.05.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- 7.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2 O CIRSURES poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:
- I advertência;
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES por prazo não superior a 3 (três) anos.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIRSURES pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.3 Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada ao Contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 7.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.
- 7.5 A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:
- I por atraso ou paralisação da execução superior a 5 (cinco) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
- II transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.
- 7.6 Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- 7.7 A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 7.9 As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 7.12 Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

7.13 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 8.1 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 8.2 A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.3 Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos § § 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, prevista no art. 107. 9.2 – O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUS<mark>ULA DÉCIMA – DAS OB</mark>RIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

- 10.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, processo de dispensa de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: a) Fornecer o objeto deste contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- b) Executar os serviços conforme Contrato, Processo de Dispensa de Licitação, seus Anexos e normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;
- c) Os serviços deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida nas normativas vigentes;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- e) Acusar o recebimento da Ordem de Serviço, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- f) Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Serviço;
- g) Emitir Nota Fiscal dos serviços executados, individualizada por serviço sempre que necessário para fins de tributação do ISSQN, devendo a nota fiscal emitida conter destacado o valor de todos os Tributos a ser retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;
- h) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; i) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente,



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

responder e arcar com todos os ônus para reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

- j) Realizar eventuais correções, ajustes ou revisões realizadas nos serviços realizados, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA;
- k) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- I) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- m) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- n) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- p) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- q) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- r) Manter os seus empregados devidamente identificados, no mínimo, por crachá;
- s) Cuid<mark>ar para que o preposto ind</mark>icado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- t) Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- u) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- v) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- w) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- x) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- y) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- z) Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- aa) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- bb) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- cc) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE:
- dd) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

- ee) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- ff) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- gg) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- hh) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante, devendo ser observado o limite autorizado pela Administração, permanecendo sob a responsabilidade integral do contratado a perfeita execução contratual.
- 10.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE, e;
- b) a contratação de empregado público pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 10.3 Será de responsabilidade da CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos:
- a) Expedir a ordem de serviço;
- b) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Fiscalização dos serviços prestados, relatando e comunicando oficialmente à CONTRATADA problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- d) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- e) Indicar prepostos para contato com os técnicos da CONTRATADA;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- g) Cumprir as obrigações previstas no Processo de Dispensa de Licitação e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Realizar avaliação periódica da qualidade dos serviços;
- I) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

11.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 13.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 13.4 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou



(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, na forma do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21, pelo empregado público da **CONTRATANTE Thiago Maragno Biava**, matrícula 1.
- 16.2 Para Gestor do contrato, nomeia-se o empregado público da **CONTRATANTE Lindomar Caciatore Júnior**, matrícula nº 4.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – É competente o foro da Comarca de Urussanga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Urussanga/SC, 30 de setembro de 2024.

CIRSURES
Presidente Agenor Coral

Cliniseg Medicina e Segurança do Trabalho LTDA. Representada por Ana Paula Felisberto Longo Rossetto